



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.N.P.J 00.001.636/0001/58

LEI Nº 477 /2013

ALTERA A LEI Nº. 344/2007, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA E O ARTIGO 9º LETRA 'C' DA LEI 450/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das prerrogativas legais nos termos do inciso I e II do artigo 42, artigo 94 inciso I letra "a" da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, nos termos do Inciso IV e V do artigo 23 do mesmo diploma legal aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revogam-se na sua totalidade a Lei 344/2003 Diretor de Controle Interno, código 731, símbolo DAS-II vencimento E-5 com lotação no Gabinete do Prefeito, e a Letra "c" do artigo 9º da Lei 450/2011.

Art. 2º Cria no artigo 8º da Lei 450/2011 que dispõe sobre a alteração dos Cargos Comissionados do Município de Wanderlândia, o Inciso XII - **Secretaria extraordinária de Controle Interno** com subsídios abaixo especificado:

I – O valor bruto a ser pago poderá ser de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a R\$ 5.500,00 (cinco mil reais), com autorização do Poder Legislativo Municipal. Nos termos do artigo 29 inciso V da Constituição Federal.

Art. 3º - Critérios para se chegar a limites superiores a R\$ 2.200,00 (dois e duzentos Reais).

I - Valor de até 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o **Secretaria Extraordinário de Controle Interno** a ser nomeado deverá comprovar com documentação que já trabalhou na área específica de Controle Interno pelos menos (cinco) anos de efetivo serviço.

II – Ter Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

III - Valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o **Secretaria Extraordinário de Controle Interno** a ser nomeado deverá comprovar com documentação que já trabalhou no Serviço Público no mínimo 10 (dez) anos com vasta experiência devidamente comprovada em Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.N.P.J 00.001.636/0001/58

Art. 4º. Deverá ser utilizada a dotação Orçamentária específica já criada na Lei de Diretrizes Orçamentária, e Lei Orçamentária anual já votadas no exercício de 2012 para o Exercício de 2013.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente na sua totalidade a Lei 344/203 que dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - o Subsidio será Reajustado sempre quando for feito o do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deste Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as Disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal